



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Professor Doutor António Augusto  
Fontainhas Fernandes  
Reitor da Universidade de Trás-os-  
Montes e Alto Douro  
Apartado 1013  
5001 – 801 Vila Real

**N/Refª:Dir:GLV/0096/17**

**16-02-2017**

**Assunto:** Posição do SNESup sobre a proposta de Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição e um conjunto de considerações e propostas de alteração, a negrito, ao articulado da proposta de Regulamento em epígrafe.

#### I - Na Generalidade

Primeiramente cabe-nos afirmar alguma estranheza pela proposta de um regulamento do regulamento aplicado à instituição como um todo. Regra geral, quando a instituição de ensino superior opta pela aprovação de um regulamento quadro (casos da UL e da UNL, entre outros) a regulamentação de segundo grau realiza-se ao nível de cada uma das unidades orgânicas que integram a IES, transpondo com maior ou menor extensão normativa e habilidade as especificidades próprias da avaliação de cada uma.

Este ponto prévio impõem-se no contexto desta análise, porque do texto da proposta de regulamento, verdadeiramente, não se alcança qualquer utilidade, face ao já disposto no Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente (RADD) da UTAD. Não só porque as regras instituídas por este último são aplicáveis a todos os docentes da UTAD, mas ainda porque não existem para além desse universo quaisquer outros docentes aos quais o Regulamento quadro seja aplicável.

Não se compreende assim a opção de regulamentar, num único regulamento a avaliação do desempenho dos docentes das Escolas da UTAD quando o RADD da UTAD, cuja entidade emissora é a mesma, já define as regras aplicáveis a todos os docentes da Instituição. Neste sentido, seria melhor opção integrar as especificidades de cada escola no próprio RADD UTAD, ou remeter, em alternativa, essas especificidades para a elaboração, a discussão e a aprovação de regulamentos de segundo grau no âmbito da autonomia regulamentar concedida às Escolas, deixando que estas regulassem sobre os elementos densificadores da avaliação dos seus docentes.

A solução adoptada é pouco compreensível do ponto de vista jurídico, na medida em que a UTAD emite um conjunto de normas sob a forma de regulamento, para regulamentar o Regulamento de Avaliação do Desempenho que é da sua autoria e que é transversalmente aplicável a todos os docentes da instituição.

É também nosso entender que o texto da proposta é, por vezes, confuso, apresenta inúmeras disposições que se repetem, por vezes com diferenças que resultam meramente da inversão da formulação.

## II – Proposta de Alterações Específicas

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto no seu artigo **74Aº**, e o Decreto -Lei n.º 207/2009 no seu artigo **35A.º**, estabelecem que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho, constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

#### *Justificação*

*As referencias preambulares aos artigos do ECDU e do ECDESP efectuadas no 1º§ não estão correctas uma vez que os normativos que se pretendem indicar são respectivamente os artigos 74ºA do ECDU e o artigo 35ºA do ECDESP.*

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

...

**3) (Eliminar)**

**4) (Eliminar)**

**5) (Eliminar)**

#### *Justificação*

*O artigo 1º contém disposições que versam sobre diferentes matérias, sendo o nº1 e nº2 de definição de âmbito respectivamente objectivo e subjectivo e as restantes normas do nº3 a nº5 relativas aspectos concretos do processo de avaliação. Sobre o nº3 há a referir que não se alcança o sentido do teor da parte final, em especial considerando que a avaliação do desempenho incide sobre as tarefas efectivamente*



*realizadas pelo docente, que lhe foram cometidas pela própria instituição. Nesse sentido, não devem ser impostas limitações injustificadas à consideração de todas as tarefas desempenhadas pelos docentes, devendo resultar da própria natureza do trabalho realizado a fórmula para a sua consideração no âmbito da avaliação do desempenho.*

*Pela ordem de ideia o nº 4 deverá considerar todas as actividades cometidas ao docente pela instituição ou pela mesma autorizadas, sendo injustificada a limitação constante desta disposição em especial tem em consideração que a UTAD não tem competências na área do reconhecimento de instituições de ensino superior ou de investigação.*

*O nº5 do artigo 1º não tem enquadramento no objecto do RADE, devendo ser incluído eventualmente no Regulamento de Prestação de serviço docente ou noutro onde efectivamente faça sentido.*

## Artigo 2.º

### Perfil do avaliado

(...)

4. **(Clarificar)** Adicionalmente à alínea a) ao número anterior os professores catedráticos terão um mínimo obrigatório de 10% na componente de gestão.
5. (...)
6. (...)
7. **(Clarificar e eliminar)** Os pró-reitores, diretores de centros de investigação e provedor de estudante poderão ser avaliados apenas nas vertentes de ensino e de gestão, com um perfil até 70% na componente de gestão ~~com um mínimo de 30% na componente de ensino~~, sendo o perfil validado pelo Reitor, sob proposta do visado.

### *Justificação*

*O nº4 do artigo 5º não é claro, devendo ser clarificado. Ainda no artigo 5º, não se alcança o fundamento da opção prevista no nº7 que possibilita avaliação apenas nas*

*vertentes de ensino e gestão, e a consequente exclusão da possibilidade de avaliação nas vertentes investigação, matéria particularmente notória no caso de diretores de centros de investigação, bem como a inserção da parte letiva da qual pode existir dispensa.*

### Artigo 3.º

#### **Inquéritos de avaliação pedagógica**

1. (...)
2. **(Inserir elementos a serem contabilizados em caso de anulação)** Os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes, que poderão aduzir, junto do Conselho Pedagógico, razões fundamentadas que poderão levar à sua anulação para efeitos de avaliação do desempenho.

#### *Justificação*

*No nº2 do artigo 6º está na prevista a possibilidade dos docentes promoverem a anulação dos resultados dos inquéritos pedagógicos para efeitos de avaliação do desempenho, no entanto o regulamento não prevê quaisquer consequências quando tal anulação se verifica, o que tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3º é uma lacuna que deverá ser considerada e suprimida com a previsão dos efeitos concretos da anulação.*

### Artigo 4.º

#### **Regime da avaliação**

1. (...)
2. **(Eliminar)** Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no nº 3 e no nº 4 do artigo 7º do RAD e no artigo 12º deste regulamento, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.
3. A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo ao presente Regulamento, sendo atribuída pelos relatores.
4. **(Eliminar)** ~~A avaliação qualitativa final global é atribuída pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola (CCADDE), de acordo com as normas orientadoras para cada período de~~



~~avaliação do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.~~

#### *Justificação*

*O artigo 7º nº2 faz uma referencia dicotómica à avaliação qualitativa e quantitativa, ignorando que se trata de uma mesma avaliação cuja apreciação qualitativa tem expressão quantitativa (e vice-versa). Esta dualidade tem implicações do ponto de vista de concepção da avaliação que em nossa opinião se prestam a equívocos e ilegalidades. Por exemplo, no nº4 do artigo 7º diz-se que a avaliação qualitativa global é atribuída pela CCADDE, ideia que se repete no nº4 do artigo 14º, no entanto não é a CADDE que atribui a notação uma vez que a expressão qualitativa da notação resulta do numero de pontos obtido no processo de avaliação e está expressamente estipulada no RAD-UTAD. Não há verdadeiramente um acto decisório ou deliberativo, mas uma mera aquiescência de que um determinado numero de pontos corresponde à menção x ou y (vide artigo 7º do RAD-UTAD)*

#### Artigo 5.º

##### **Resultado da avaliação**

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o definido no artigo 7º do RAD-UTAD, **sendo expresso nas quatro menções qualitativas nele referidas, utilizando as vertentes parâmetros e indicadores previsto no anexo ao presente Regulamento.**

#### *Justificação*

*A parte final do artigo 8º é redundante porquanto repete e está ínsita no disposto na parte inicial da mesma disposição.*

#### Artigo 6.º

##### **Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação**

1. (...)
  - e) Acompanhamento e orientação de estudantes, ~~com provas concluídas~~ no período em avaliação;

### *Justificação*

*Na alínea e) do nº1 do artigo 9º acha-se previsto que o acompanhamento e orientação a estudantes releva, apenas, se estes tiverem provas concluídas no período em avaliação. Não estamos certos da bondade da solução, sobretudo no que diz respeito à exigência de conclusão das provas no caso das orientações no período em avaliação.*

### Artigo 7.º

#### **Quantificação de desempenho, das vertentes de avaliação e classificação final**

(...)

6. No período de Avaliação de 2016 a 2018 as pontuações globais das metas 1 e 2 de cada uma das vertentes será a que consta na tabela seguinte

#### **(Corrigir de forma equitativa e não discriminatória)**

Tabela 1 - Classificações globais de M<sub>i</sub>-1 e de M<sub>i</sub>-2

Vertente da avaliação	Escolas de natureza universitária		Escola de natureza politécnica	
	M <sub>i</sub> -1	M <sub>i</sub> -2	M <sub>i</sub> -1	M <sub>i</sub> -2
Ensino	8,00	40,00	10,00	40,00
Investigação	7,50	37,50	5,00	37,50
Extensão	3,00	15,00	3,00	15,00
Gestão	3,00	15,00	3,00	15,00

### *Justificação*

*A no artigo 10º nº6 encontra-se a tabela 1 que apresenta diferenças, na meta 1 (Mi-1) consoante a avaliação seja realizada a docentes de escolas de natureza politécnica ou universitária. Afigura-se-nos que a opção é discriminatória e carece de justificação.*

### Artigo 8.º

#### **Intervenientes**



1. De acordo com o artigo 10º do RAD, intervêm no processo de avaliação do desempenho:
  - a) O avaliado;
  - b) Os relatores;
  - c) **(Inserir) O Conselho Científico e o Conselho Técnico-Científico**
  - d) A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola;
  - e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD;
  - f) O Reitor.
2. **(Inserir) A realização do processo de avaliação de desempenho cabe ao Conselho Científico e Conselho Técnico-Científico.**

*Justificação*

*É obrigatório seguir o disposto na alínea g) do nº 2 do artº 74A do DL 207/2009, sendo a realização da avaliação uma competência dos órgãos científicos da instituição de ensino superior.*

Artigo 9.º

**(Inserir) Direitos do Avaliado**

(...)

*Justificação*

*O artigo 12º tem por epígrafe “Avaliado” e reporta-se no essencial aos direitos que lhe assistem no processo de avaliação, nesse sentido sugere-se a alteração da epígrafe do artigo para “Direitos do Avaliado”.*

Artigo 10.º

**Relatores**

(...)

5. **(Eliminar)** A recusa, ausência ou o impedimento de relatores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola nomear novo relator, ~~sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao relator previamente nomeado.~~
9. No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de relatores, podem todos os docentes **reclamar/suscitar o impedimento** para Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola da nomeação de qualquer relator.
10. **(Corrigir)** Caso as avaliações quantitativas normalizadas do desempenho de um docente efetuada pelos dois relatores resultar menções qualitativas previstas no nº 7 do artigo 7º do RAD diferentes, será nomeado um terceiro relator pela comissão ou órgão competente, que definirá a classificação quantitativa normalizada do desempenho do docente a atribuir, tendo em consideração as duas propostas iniciais.

*A parte final do nº5 do artigo 13º deve ser eliminada uma vez que as razões para a recusa, impedimento ou ausência dos relatores são variadas e a generalidade das situações em que podem ocorrer não constituem necessariamente infracção disciplinar. Nesse sentido, o incumprimento dos deveres do docente enquanto relator nomeado deverá ter o mesmo tratamento que as demais situações de incumprimento, em observância ao estatuto disciplinar, inexistindo razões para a referencia sob a forma de ameaça constante da parte final do nº5 do artigo 13º.*

*A leitura do nº9 do artigo 13º permite concluir que apenas os docentes cujos relatores tenham sido nomeados nos termos do nº2 do mesmo artigo têm direito a reclamar para a CCADDE. Em relação a este ponto importa rectificar a referencia feita a “recorrer” pois na verdade não estamos em presença de qualquer recurso dada a inexistência de hierarquia e bem assim alterar a respectiva formulação no sentido de conferir a todos os avaliados o direito a reclamar dos relatores designados para proceder à avaliação respectiva.*

*O nº10 do artigo 13º parece estar em contradição com o nº4 do artigo 10º segundo o qual quando das avaliações normalizadas por cada um dos relatores resultar duas menções distintas, a classificação normalizada será a que resultar da medida da classificação normalizada .*





## Artigo 11.º

### Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação - Instrução do processo;
- b) Avaliação;
- c) Tramitação subsequente;
- d) Notificação da avaliação;
- e) (Inserir) Audiência Prévia;**
- f) Homologação.

#### Justificação

*Sugere-se a introdução da fase de audiência previa uma vez que esta é obrigatória, impondo a notificação dos avaliados para o efeito bem como o decurso do respectivo prazo legal*

## Artigo 12.º

### Autoavaliação — Instrução do processo

1. (...).
4. A instrução do processo pode ser efetuada de forma eletrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.
  - a) **(Inserir)** O não fornecimento dos elementos referidos, nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste regulamento, **obriga à avaliação com os elementos recolhidos apenas nos serviços académicos da instituição.**
  - b) **(Eliminar)** ~~Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º A do ECDU, e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 35ª-A do ECDESP, os docentes poderão ainda disponibilizar aos relatores, os resultados dos seus processos de avaliação conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em apreciação e os relatórios que foram~~

~~produzidos no mesmo período para o cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e sua avaliação.~~

#### *Justificação*

*A solução constante da parte final da alínea a) do nº4 do artigo 15º nos termos em que consta da disposição não é aceitável, não podendo admitir-se a atribuição de valor declarativo, por uma mera norma regulamentar, a uma situação de omissão que poderá ter na sua génese inúmeros fatores.*

*Discordamos igualmente da solução constante da alínea b) do nº4 do artigo 15º, que julgamos ser única no universo da avaliação de docentes no ensino superior. Com efeito, atento o disposto na alínea d) do nº2 do artigo 74º A do ECDU e da alínea d) do nº2 do artigo 35ºA do ECDESP, a praxis que tem vindo a ser adoptada é a atribuição de um determinado valor, consoantes os graus ou títulos académicos obtidos, para efeitos de avaliação do desempenho. Afigura-se-nos relativamente complexo e de pouca utilidade, sob uma interpretação estritamente literal das referidas normas, colocar nos docentes o ónus de disponibilizar elementos de um processo avaliativo que está concluído pela atribuição do grau. Esta situação conduz-nos a duas interrogações fundamentais: 1º para que servem os indicados elementos de avaliação? 2º o relator pode avaliar os elementos já avaliados, e subjacentes à atribuição do grau, de maneira diferente daquele que o Júri avaliou?*

#### **Artigo 18.º**

##### **Avaliação**

- ~~1. A avaliação quantitativa é efetuada pelos relatores, nos termos do artigo 7º do RAD e do artigo 10º do presente regulamento.~~
- ~~2. Uma vez concluída a avaliação quantitativa, nos prazos estipulados para o efeito, os relatores enviam os resultados à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.~~

#### **Artigo 19.º**

##### **Tramitação subsequente**

- ~~1. A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização dos resultados da avaliação quantitativa de todos os docentes da Escola, de acordo com as metas de pontuação relativa~~



- ~~conducentes às avaliações quantitativas normalizadas de cada vertente de avaliação, definidos antes do início processo de avaliação e de acordo com as normas orientadoras do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.~~
- ~~2. A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola proporá a classificação qualitativa para cada docente da Escola, por aplicação do termos do Artigo 7º do presente regulamento e do número 7 do artigo 7º do RAD, dá conhecimento das avaliações qualitativas aos relatores e procede à notificação dos avaliados das classificações quantitativas e qualitativas.~~
  - ~~3. O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face às avaliações atribuídas, podendo efetuar o direito de resposta à avaliação quantitativa, qualitativa ou ambas.~~
  - ~~4. Após o prazo estabelecido para a pronúncia do avaliado, cabe aos relatores, no prazo máximo de 15 dias corridos, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado e formular a nova proposta de avaliação quantitativa a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.~~
  - ~~5. A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão e envia os resultados ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico para validação. Nos termos do nº1 do artigo 7º do RAD, a validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação dos parâmetros estabelecidos~~
  - ~~6. Após validação a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD para harmonização das avaliações propostas pelas Escolas.~~
  - ~~7. O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD enviará as avaliações harmonizadas ao Reitor para homologação.~~

### *Justificação*

- O artigos 16º e 17º (na realidade 18.º e 19.º) subsequentes repetem no essencial o que já foi regulado pelos anteriores (vide nº6 do artigo 17º e nº4 do artigo 7º) e repetem-se igualmente entre si (veja-se o artigo 16º nº1 e o artigo 17º nº2). Afigura-se-nos que se trata de um lapso no texto final da proposta resultante da colagem do texto. Sugere-se a supressão dos referidos artigos.

### **(Novo - Inserir) Artigo 18.º**

#### ***Audiência Prévia***

- 1. A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização dos resultados da avaliação, propõe a menção qualitativa para cada docente da Escola e procede à notificação dos avaliados das respectivas classificações.**
- 2. O avaliado dispõe de 10 uteis dias para exercer, querendo, o seu direito de audiência prévia sobre quaisquer aspectos referentes à avaliação, devendo a sua pronuncia ser dirigida aos relatores.**
- 3. Cabe aos relatores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a pronuncia apresentada pelo avaliado e formular a nova proposta de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.**
- 4. A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão fundamentada e envia os resultados ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico para validação.**
- 5. Após validação pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD para harmonização das avaliações propostas pelas Escolas.**
- 6. Quando no processo de harmonização das avaliações pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD forem alterados os resultados da avaliação, é conferido novamente o direito de audiência previa aos docentes cujo resultado da avaliação tenha sido alterado**



para uma menção inferior à validada pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico.

7. Concluído o processo de harmonização o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD enviará as avaliações harmonizadas ao Reitor para homologação.”

#### Justificação

A elaboração de um artigo exclusivamente referente à fase de “Audiência prévia” o qual deve ser inserido anteriormente ao artigo 18º referente à notificação da avaliação, com o seguinte teor:

(...)

## ANEXO

### Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

#### 1 – VERTENTE DE ENSINO

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
<b>a) Atividade de ensino na UTAD</b>		
1. Por cada unidade curricular (UC) que o docente lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas e a análise da sua prática pedagógica (por semestre)	1	$\sum_{i=1}^n PB \times (Hsem/6) \times Faval \times Fcump \times Finsc$
2. Participações dos docentes em unidades curriculares de outras <b>instituições de ensino superior</b> nacionais ou internacionais, no âmbito de bolsas de mobilidade internacionais	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times (Hsem/6)$
3. Regência de unidades curriculares (por cada UC)	0,1	$\sum_{i=1}^n PB$
4. Lecionação de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente).	0,05	$\sum_{i=1}^n PB \times Htot$
5. Coordenação ou organização de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente)	0,05	$\sum_{i=1}^n PB \times Htot$
6. Coordenação ou organização de curso de ensino à distância (creditável em ECTS ou equivalente)	0,025	$\sum_{i=1}^n PB \times Htot$
<b>b) Produção de material pedagógico</b>		
1. Livro de apoio ao ensino de âmbito internacional com ISBN (excluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades)	2	$\sum_{i=1}^n PB \times Faut \times (np/200)$
2. Livro de apoio ao ensino de âmbito nacional com ISBN (excluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades)	1	$\sum_{i=1}^n PB \times Faut \times (np/200)$

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
3. Edição de livro internacional (por editora internacional)	0,5	$\sum_i PB \times Faut$
4. Edição de livro nacional	0,25	$\sum_i PB \times Faut$
5. Capítulo de livro internacional	0,5	$\sum_i PB \times Faut$
6. Capítulo de livro nacional	0,25	$\sum_i PB \times Faut$
7. Texto ou outro material de natureza didático-pedagógica que verse a totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular incluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades.	0,25	$\sum_i PB \times Faut \times \%c$
8. Desenvolvimento de aplicação informática ou protótipo experimental adotados em unidades curriculares	0,15	$\sum_i PB \times Faut$
9. Desenvolvimento de materiais digitais para ensino à distância	0,25	$\sum_i PB \times Faut$
<b>c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD</b>		
1. Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino	0,1	$\sum_i PB$
2. Criação de planos de estudos, devidamente acreditados e/ou implementados.	0,3	$\sum_i PB$
3. Participação em ações de formação pedagógica, técnica ou científica como formando desde que relevantes para a atividade de ensino na UTAD	0,01	$\sum_i PB \times Htot$
4. Implementação de novas técnicas de ensino e metodologias pedagógicas, e disponibilização do ensino em inglês (para cada UC)	0,25	$\sum_i PB$
5. Desenvolvimento de materiais digitais para ensino à distância	0,1	$\sum_i PB \times Htot$
<b>d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições</b>		
1. Trabalho relevante realizado no meio académico com outras instituições e ao abrigo de protocolos com a UTAD envolvendo a Escola	0,1	$\sum_i PB \times Famb$
<b>e) Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação</b>		
1. Orientação de estudantes de doutoramento	1,5	$\sum_i PB \times For$
2. Orientação de estudantes de mestrado (até ao máximo de 12 mestrandos por período de avaliação)	0,5	$\sum_i PB \times For$
3. Orientação de estudantes de licenciatura (estágios, projetos, ensino clínico) (até ao máximo de 18 estágios ou projetos por período de avaliação)	0,1	$\sum_i PB \times For$
4. Orientação de estudantes no âmbito de cursos de pós-doutoramento, com relatório final de estudos aprovado	0,5	$\sum_i PB \times M/12 \times For$
<b>f) Outras tarefas docentes atribuídas pelos órgãos competentes</b>		
1. Tutor no programa de tutoria (por ano)	0,25	$\sum_i PB$
2. Exames a maiores de 23 anos (por tarefa)	0,1	$\sum_i PB$
3. Provas de aferição (por tarefa)	0,1	$\sum_i PB$
4. Outras atividades docentes (por atividade)	0,1	$\sum_i PB$
5. Programa conjunto internacional conducente a grau académico	0,5	$\sum_i PB \times Fresp$
6. Programa conjunto internacional não conducente a grau académico	0,25	$\sum_i PB \times Fresp$



Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
7. Participação em ações de promoção dos cursos da UTAD no exterior	0,25	$\sum_i PB$

### Siglas e fatores da vertente de ensino

**PB** = Pontuação base.

**n** – número de peças em cada indicador

**np** – número de páginas

**Hsem** = número médio semanal de horas lecionado pelo docente na unidade curricular no semestre/ano. Nos períodos em que o docente têm licença sabática ou dispensa de serviço docente, Hsem assume o valor de 6.

**Htot** = número de horas totais lecionadas.

**M** - número de meses de exercício efetivo da função.

**%c** - totalidade ou parte dos conteúdos (c) de uma unidade curricular em percentagem

**Famb** - Fator diferenciador de pontuação relacionada com âmbito

	Famb
Âmbito Nacional	1
Âmbito Internacional	2

**Faut** = Fator diferenciador de pontuação relacionada com o número de autores

$$Faut = 1/N * Soma(1/2^{i-1}), \text{ para } i=1, \dots, N$$

Tabela de referência resultante da aplicação da fórmula

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Faut	1,00	0,83	0,70	0,60	0,52	0,45	0,40	0,36	0,32	0,29	0,27	0,25	0,23	0,21	0,20	0,19	0,17	0,16

**Faval** = Fator diferenciador de pontuação exprimindo a apreciação dos estudantes sobre a prática pedagógica dos docentes nos questionários pedagógicos relativos aos docentes em cada UC

	Faval
Excelente	1,5
Médio	1
Crítica	0,5

No caso em que o número de respostas aos questionários é menor que 4 e/ou taxa de amostragem menor que a 20 % do número de alunos, considera-se o fator Faval = 1, que é neutro, não beneficiando nem prejudicando a pontuação do docente no indicador de desempenho em questão.

Nos períodos em que os docentes têm licença sabática ou dispensa de serviço docente, Faval assume o valor de 1.

**Fcomp** - Fator diferenciador de pontuação exprimindo efeito do cumprimento das obrigações administrativas em número de dias de atraso, não inserção de sumários, fichas das unidades curriculares incompletas ou inexistentes em português ou inglês preenchimento dos relatórios das UC (RUC) e tudo o que diz respeito à avaliação.

	Fcomp
Cumpriu a 100%,	1,25
Cumpriu de 75 a 100%	1
Cumpriu até 70%	0,75

Nos períodos em que o docente têm licença sabática ou dispensa de serviço docente, Fcomp assume o valor de 1.

**Finsc** - Fator diferenciador de pontuação exprimindo o número de alunos inscrito na unidade curricular;

	Finsc
Número de alunos inscrito maior que 40	1,1
Número de alunos inscrito menor ou igual que 40	1

Nos períodos em que o docente têm licença sabática ou ou dispensa de serviço docente, Finsc assume o valor de 1

**Fresp** - Fator diferenciador de pontuação exprimindo o tipo de responsabilidade;

	<b>Fresp</b>
Coordenador global do programa	1
Coordenador local do programa	0,5
Participante	0,25

**For** = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o n.º de orientadores

	<b>For</b>
Orientador único	1
Orientador com coorientadores	0,75
Coorientadores	0,25

## 2 – VERTENTE DE INVESTIGAÇÃO

<b>Indicadores</b>	<b>PB</b>	<b>Fórmula de cálculo</b>
<b>a) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica</b>		
1. Patentes	2	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{tp} \times F_{amb} \times F_{aut}$
2. Livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências	1,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
3. Capítulo em livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências	0,4	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
4. Publicações em revistas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge ou SCOPUS	1	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{quartil} \times F_{aut}$
5. Publicações de comunicações em atas de conferências indexadas ao ISI Web of Knowledge ou SCOPUS	0,4	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{aut}$
6. Outras publicações em revistas indexadas ISI Web of Knowledge ou SCOPUS (ex: notas breves)	0,15	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{aut}$
7. Publicações em revistas ou em atas de conferências não indexadas	0,15	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{aut}$
8. Participação em reunião científica com apresentação de poster, de comunicação oral ou em painel e publicação de resumo	0,1	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{aut}$
9. Artigo em ata de conferência não contabilizada nos restantes tipos de publicações ou sem arbitragem científica	0,15	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
10. Criação de obra no âmbito da Arquitetura, do Cinema, do Design, do Urbanismo, da Música, de Teatro ou outras áreas artísticas	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{premio} \times F_{amb} \times F_{aut}$
11. Edição ou coordenação ou organização de livro	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
12. Edições críticas de livros ou textos	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
13. Traduções de livros científicos ou tecnológicos	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
14. Traduções literárias de livros	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
15. Traduções em suportes variados (localização de programa informático, mediação linguística para uma realização cultural)	0,2	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
16. Recensões críticas	0,1	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{amb} \times F_{aut}$
<b>b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico</b>		
1. Coordenação ou participação em projetos aprovados, tendo em consideração os montantes de financiamento atribuídos à UTAD	2	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times F_{ir}$
2. Orientação de bolseiros (não incluída na vertente de ensino)	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{bolsa} \times (M/36) \times For$
<b>c) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral</b>		
1. Obtenção do título de agregado	2	PB
2. Obtenção do grau de doutor	2	PB
3. Obtenção do título de especialista conferido pelas instituições de ensino	0,75	PB





Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
superior politécnico		
4. Prémios de mérito científico ou artístico com júri externo à UTAD	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times Famb$
5. Membro de conselho editorial ou editor em revistas científicas	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times Fbd$
6. Participação em corpos de revisores de revistas científicas (por artigo revisto)	0,1	$\sum_{i=1}^n PB \times Fbd$
7. Coordenação e participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos, incluindo a moderação de sessões	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times Fev \times Fcoor$
8. Atividades de avaliação de projetos científicos (por projeto)	0,15	$\sum_{i=1}^n PB$
9. Realização de palestras/conferências convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades	0,1	$\sum_{i=1}^n PB \times Fev$
10. Exposição pública de obra artística produzida (exposição individual)	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times Famb$
11. Exposição pública de obra artística produzida (exposição coletiva)	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times Famb$
12. Emissão de pareceres sobre teses de doutoramento nacionais ou internacionais	0,05	$\sum_{i=1}^n PB \times Famb$
13. Membro de júris de provas públicas em instituições de ensino superior	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times Finst \times Ftíp \times Farg$
14. Membro de júris de provas documentais em instituições de ensino superior	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times Finst$
15. A participação em comissões de avaliação da A3ES	0,5	$\sum_{i=1}^n PB$
16. Atividades diretivas em organizações científicas externas à UTAD (Ordens, Sociedades, Organizações Científicas)	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times Famb$
17. A participação em comissões de equivalência a graus portugueses por titulares de graus internacionais	0,1	$\sum_{i=1}^n PB$

### Siglas e fatores da vertente de investigação

**PB** = Pontuação base.

**n** – número de peças em cada indicador

**M** - número de meses de exercício efetivo da função.

**Famb** - Fator diferenciador de pontuação relacionada com âmbito

	Famb
Âmbito nacional	1
Âmbito Internacional	2

**Farg** = Fator diferenciador de pontuação relacionada com a função

	Farg
Arguente principal	1,5
Vogal	0,75
Orientador ou coorientador	0,2

**Faut** = Fator diferenciador de pontuação relacionada com o número de autores

$$Faut = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N \frac{1}{1,5^{i-1}}$$
 onde N é igual ao número de autores.

Tabela de referência resultante da aplicação da fórmula

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Faut	1,00	0,83	0,70	0,60	0,52	0,45	0,40	0,36	0,32	0,29	0,27	0,25	0,23	0,21	0,20	0,19	0,17	0,16

**Fbd** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com a base de dados da revista

	<b>Fbd</b>
Revistas do ISI ou SCOPUS	1
Revistas não indexadas	0,5

**Fbolsa** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com a tipologia da bolsa de investigação.

	<b>Fbolsa</b>
Bolsas de iniciação científica (BIC)	0,75
Bolsas de investigação (BI) para licenciados, mestres ou doutores	1
Bolsa de doutoramento	1,25
Bolsas de doutoramento em empresas (BDE)	1,5
Bolsas de pós-doutoramento (BPB)	1,75

**Fcoor** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com a coordenação de atividades

	<b>Fcoor</b>
Coordenação de atividades	1
Participação nas atividades	0,5

**Fev** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com o nível de evento

<b>Tipo de evento</b>	<b>Fev</b>
Jornadas e workshops	0,2
Encontros Nacionais	0,5
Congressos Ibéricos	0,8
Congressos Europeus	1,3
Congressos Mundiais	1,8

**Finst** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com a instituição

	<b>Finst</b>
UTAD	0,5
Instituição de ensino superior nacional	1
Instituição de ensino superior estrangeira nos cursos em cotutela com a UTAD	1,5
Instituição de ensino superior estrangeira	2

**Ffin** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com o montante de financiamento (valor médio anual no período de vigência do projeto).

<b>Financiamento (Euros) à UTAD</b>	<b>Ffin</b>
Menor que 1000	0,25
1000 a 19.999	0,5
20.000 a 49.999	0,75
50.000 a 149.999	1
150.000 a 299.999	1,25
Maior que 300.000	1,5

**Fir** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com a responsabilidade no projeto

	<b>Fir</b>
Investigador responsável do projeto	2
Coordenador do projeto na UTAD	1,5
Participante no projeto	0,5

**Fquartil** = Fator diferenciador da pontuação relacionada com o quartil na base dados ISI Web of Knowledge ou no SCOPUS (quartil mais elevado dos dois) no ano da publicação

	<b>Famb</b>
Primeiro quartil	2
Segundo quartil	1,5
Terceiro quartil	1
Quarto quartil	0,5

**Fpremio** = Fator diferenciador da pontuação relacionada com a obtenção de prémio

	<b>Fpremio</b>
--	----------------



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Obra premiada	2
Obra não premiada	1

**For** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com o número de orientadores

	<b>For</b>
Orientador único	1
Orientador com coorientadores	0,75
Coorientadores	0,25

**Ftip** = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de provas

	<b>Ftip</b>
Provas de mestrado	0,5
Provas de doutoramento	1,5
Provas de agregação	2,0

**Ftp** = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo registo da patente.

	<b>Ftp</b>
Registo provisório de patente	0,35
Registo definitivo da patente	1

### 3 — VERTENTE DE EXTENSÃO

<b>Indicadores</b>	<b>PB</b>	<b>Fórmula de cálculo</b>
<b>a) Valorização da transferência de conhecimento</b>		
1. Transferência de patentes para o meio empresarial	3	$\sum_{i=1}^n PB \times Frel$
<b>b) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica</b>		
1. Coordenação ou participação em iniciativas de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas, das escolas do ensino pré-escolar/básico/secundário/profissionais e do restante público (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação)	0,04	$\sum_{i=1}^n PB \times Fcoor \times Hativ$
<b>c) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação)</b>		
1. Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica	0,4	$\sum_{i=1}^n PB \times Faut$
2. Elaboração de Normas Técnicas	2	$\sum_{i=1}^n PB \times Famb \times Faut$
<b>d) Promoção e participação em ações de formação profissional</b>		
1. Coordenação ou participação em cursos e de ações de formação dirigidos para o exterior	0,04	$\sum_{i=1}^n PB \times Fcoor \times Htot$
2. Ação de formação contínua para professores ou outros grupos profissionais	0,08	$\sum_{i=1}^n PB \times Fcoor \times Htot$
<b>e) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral</b>		
1. Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, incluindo prestação de serviços, consultadoria e peritagens	0,8	$\sum_{i=1}^n PB \times Ffin$
2. Participação em atividades que envolvam serviço de extensão à comunidade (clínico, laboratorial, enfermagem ou outro)	0,8	$\sum_{i=1}^n PB \times (M/36)$
3. Contrato de transferência de conhecimento/tecnologia (licenciamento ou cedência de direitos)	4	$\sum_{i=1}^n PB \times Ffin \times Fir$
4. Contrato de direitos de opção em <i>start ups/spin-offs</i>	4	$\sum_{i=1}^n PB \times Ffin \times Fir$
5. Contrato de prestação de serviços, com empresas ou outras entidades, com financiamento direto da entidade beneficiária e adjudicante	2,5	$\sum_{i=1}^n PB \times Ffin \times Fir$
6. Contrato no âmbito de projeto de cooperação para o desenvolvimento, com	2,5	$\sum_{i=1}^n PB \times Ffin \times Fir$

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
financiamento público ou privado		
7. Contrato no âmbito de projeto de desenvolvimento regional, social ou comunitário, com financiamento público ou privado	2,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
8. Contrato de I&DT com empresas ou outras entidades, com financiamento direto de entidade beneficiária e adjudicante	2,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
9. Projeto financiado para prova de conceito	1,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
10. Constituição de empresa <i>start-up</i> sem exploração de <i>know-how</i> da UTAD	2	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
11. Constituição de empresa <i>start-up</i> com exploração de <i>know-how</i> da UTAD ( <i>spin off</i> )	2	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
12. Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas	2	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
13. Prémio de cooperação, inovação, empreendedorismo ou transferência de conhecimento	1	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
14. Outras atividades de transferência de conhecimento/tecnologia (devidamente comprovadas e especificadas)	1	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{fin} \times Fir$
15. Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais	0,5	$\sum_{i=1}^n PB$
16. Exercício de cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas	0,5	$\sum_{i=1}^n PB$
17. Exercício de cargos relevantes em organismos sociedades científicas, ordens profissionais, entidades públicas ou privadas	0,5	$\sum_{i=1}^n PB$
<b>g) Outras atividades de divulgação e difusão</b>		
1. Competições internacionais	1,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{coor}$
2. Competições nacionais	1	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{coor}$
3. Olimpíadas, academias, semanas de Ciência e Tecnologia ou outras	1	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{coor}$
4. Ação de divulgação nas escolas de Ensino Básico e Secundário	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{coor}$
5. Ações de divulgação à Sociedade em geral	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{coor}$
6. Visitas guiadas destinadas à Sociedade em geral	0,2	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{coor}$
7. Outra ação de divulgação e difusão destinada à Sociedade em geral (e.g., palestra e exposição)	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{coor}$
8. Palestras convidadas em escolas secundárias	0,2	$\sum_{i=1}^n PB$
9. Responsável de protocolos com empresas ou instituições	0,5	$\sum_{i=1}^n PB$

### Siglas e fatores da vertente de extensão

**PB** = Pontuação base

**Hativ** = número de horas totais da atividade

**Htot** = número de horas totais lecionadas.

**n** – número de peças em cada indicador

**M** - número de meses de exercício da atividade

**Famb** - Fator diferenciador de pontuação relacionada com âmbito

	Famb
Âmbito nacional	1
Âmbito Internacional	2

**Faut** = Fator diferenciador de pontuação relacionada com o número de autores

$$Faut = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N \frac{1}{1,5^{i-1}}$$

onde N é igual ao número de autores.

Tabela de referência resultante da aplicação da fórmula



Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Faut	1,00	0,83	0,70	0,60	0,52	0,45	0,40	0,36	0,32	0,29	0,27	0,25	0,23	0,21	0,20	0,19	0,17	0,16

**Fcoor = Fcoor** - Fator diferenciador da pontuação relacionado com nível de participação nas atividades

	Fcoor
Coordenação de atividades	1
Participação nas atividades	0,5

**Ffin** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com o montante de financiamento (valor médio anual no período de vigência do projeto).

Financiamento (Euros) à UTAD	Ffin
Menor que 1000	0,25
1000 a 19.999	0,5
20.000 a 49.999	0,75
50.000 a 149.999	1
150.000 a 299.999	1,25
Maior que 300.000	1,5

**Fir** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com a responsabilidade no projeto

	Fir
Investigador responsável do projeto	2
Coordenador do projeto na UTAD	1,5
Participante no projeto	0,5

**Frel** = Fator diferenciador de pontuação relacionado com a dimensão da empresa

	Frel
Micro, Pequena ou Média Empresa (Recomendação 2003/361/EC)	2
Outros tipos de empresa (Grande empresa)	4

#### 4 – VERTENTE DE GESTÃO

Os cargos de gestão na reitoria e Direção de unidade orgânica devem estar sujeitos à apreciação de desempenho. Para isso, o avaliado, caso o assim deseje, deve submeter um relatório de avaliação de desempenho, sendo esta apreciada em sede superior ou por uma comissão nomeada pelo Conselho Geral, que deverá apresentar por escrito e de forma justificada a classificação atribuída. Por norma a pontuação atribuída é 50% do valor da pontuação obtida. Exclui-se desta norma o cargo de Reitor, que depende diretamente do Conselho Geral.

A avaliação na Vertente de Gestão deve estar limitada ao um número de 6 indicadores.

Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias*		
1. Vice-Reitor	20	$\sum_{i=1}^n PB \times (M/36)$
2. Pró-Reitor	16	$\sum_{i=1}^n PB \times (M/36)$
3. Presidente de Escola	16	$\sum_{i=1}^n PB \times (M/36)$
4. Vice-presidente da Escola	12	$\sum_{i=1}^n PB \times (M/36)$
5. Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	12	$\sum_{i=1}^n PB \times (M/36)$

<b>Indicadores</b>	<b>PB</b>	<b>Fórmula de cálculo</b>
6. Vice-presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	6	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
7. Secretário do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	4	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
8. Membro do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
9. Presidente do Conselho Pedagógico da Escola	12	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
10. Vice-presidente do Conselho Pedagógico da Escola	6	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
11. Secretário do Conselho Pedagógico da Escola	4	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
12. Membro do Conselho Pedagógico da Escola	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
13. Membro do Conselho Académico (quando não exerce por inerência de outro cargo)	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
14. Secretário do Conselho Académico	4	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
15. Membro do Conselho Geral da UTAD	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
16. Secretário do Conselho Geral	4	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
17. Membro da Assembleia de Escola (quando não exerce por inerência de outro cargo)	1	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
18. Secretário da Assembleia de Escola	2	$\sum_1^? PB / (M/36)$
19. Diretor do Departamento	8	$\sum_1^? PB \times Fdim \times (M/36)$
20. Vice-diretor de Departamento	4	$\sum_1^? PB \times Fdim \times (M/36)$
21. Diretor de Centro de Investigação	8	$\sum_1^? PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent$
22. Vice-diretor de Centro de Investigação	4	$\sum_1^? PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent$
23. Responsável na UTAD de polo de Centro de Investigação de outra universidade	3	$\sum_1^? PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent$
24. Coordenador de grupo de investigação no âmbito de unidades de investigação	1	$\sum_1^? PB \times Fclass \times (M/36) \times Fdcent$
25. Diretor de Curso (por curso)	4	$\sum_1^? PB \times Ffun \times (M/36) \times Falun$
26. Vice-diretor de Curso	2	$\sum_1^? PB \times Ffun \times (M/36) \times Falun$
27. Responsável de Laboratório	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
27. Provedor do estudante	12	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
28. Membro de Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
28. Membro da comissão de ética ou outras comissões da UTAD	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
29. Elemento do gabinete de apoio ao programa de tutoria	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
30. Diretor de Estruturas Especializadas contempladas nos Estatutos da UTAD	8	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
31. Elemento da direção de Estruturas Especializadas contempladas nos Estatutos da UTAD (excluindo diretor)	2	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
<b>b) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes</b>		
1. Membro de comissão de curso (não contemplado na direção)	0,75	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
2. Interlocutores dos programas de mobilidade	0,75	$\sum_1^? PB \times (M/36)$
3. Presidente de júris de provas académicas	0,75	$\sum_1^? PB \times Ftip$
4. Presidente ou membro de júri de concurso documental realizado fora da UTAD — ECDU ou ECDESP	0,75	$\sum_1^? PB \times Fcand$
5. Presidente ou membro de júris de concurso documental realizado na UTAD — ECDU ou ECDESP	0,5	$\sum_1^? PB \times Fcand$



Indicadores	PB	Fórmula de cálculo
6. Presidente ou membro de júris de concursos documentais realizado fora da UTAD — Outros	0,5	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{cand}$
7. Presidente ou membro de júris de concurso documental realizado na UTAD — Outros	0,25	$\sum_{i=1}^n PB \times F_{cand}$
8. Emissão de pareceres relativos à apreciação de relatórios decorrentes do ECDU ou ECDESP (por parecer)	0,1	$\sum_{i=1}^n PB$
9. Avaliador ou relator de avaliação de desempenho de docentes (por avaliado)	0,1	$\sum_{i=1}^n PB$
10. Outros cargos/tarefas internas ou externas à UTAD atribuídas pelos órgãos de gestão competentes	0,3	$\sum_{i=1}^n PB \times (M/36)$

No caso do exercício de múltiplos cargos por inerência, considera-se apenas o cargo com valor PB mais elevado.

### Siglas e fatores da vertente de gestão

**M** - número de meses de exercício da atividade

**n** – número de peças em cada indicador

**PB** = Pontuação base

**Falun** - Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a dimensão do curso (número total de alunos nos último ano da avaliação)

	Falun
45 ou menos alunos	1
45 a 90 alunos	1,25
mais de 90 alunos	1.5

**Fcand** = Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração o número de candidatos admitidos a concurso

Número de candidatos admitidos a concurso	Fcand
1 candidato	1
2 a 5 candidatos	1,25
Mais de 5 candidatos	1,5

**Fclass** = - Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a classificação do centro de investigação

	Fclass
Excelente	2
Muito Bom	1,5
Bom	1
Suficiente	0,5
Fraco	0,1

**Fdcent** = Fator diferenciador da pontuação relacionado com dimensão do centro de investigação ou polo de centro de investigação (número médio de membros integrados nos 3 anos da avaliação)

	Fdcent
Grande (mais de 81 elementos)	1,25
Médio (41 a 80 elementos)	1
Pequeno (até 40 elementos)	0,75

**Fdim** - Fator diferenciador da pontuação relacionado com dimensão do departamento (número médio de elementos nos 3 anos da avaliação)

	Fdim
20 ou menos elementos (docentes e investigadores doutorados)	1
21 ou mais elementos (docentes e investigadores doutorados)	$0,6 + 0,02 \times (n^\circ \text{ de elementos})$

**Ffun** = Fator diferenciador da pontuação que tem em consideração a delegação de funções de diretor

	Ffun

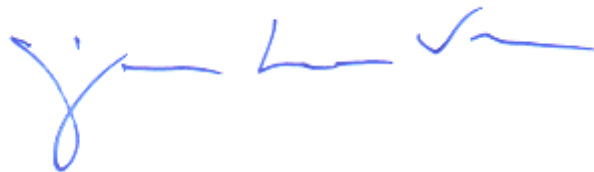
Exerceu funções efetivas	1
Delegou funções	0,1

**Ftip** = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de provas

	<b>Ftip</b>
Provas de mestrado	0,5
Provas de doutoramento	1,5
Provas de agregação	2,0

Com os melhores cumprimentos,

A Direção



Professor Doutor Gonçalo Leite Velho  
Presidente da Direção